



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CNPJ: 13.715.891/0001-04**

**Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 014/2023**  
**REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n° 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

**I.** Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **CEZARIO SILVINO BONFIM**, brasileiro, maior, capaz, casado, professor, portador do CPF n° 962.312.705-72 e Registro Geral n° 07.682.926-03 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Caminho 16, n° 15, bairro Paraíso, nesta cidade de Irecê-BA.

**Do Imóvel:** Imóvel situado na Rua Caminho 16, n° 15, Bairro Paraíso, nesta cidade de Irecê Bahia, com área de **145,00 m<sup>2</sup>**, ou seja, 7,47 m de frente e fundo, por 19,35 m ao lado direito e ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n° **01.01.234.0077.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com terreno urbano, s/n, lançado em nome do Sr. Jusselio da Silva Pereira, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n° 01.01.234.0085.001; **POENTE:** com imóvel residencial, n° 05, lançado em nome do Sr. Jozaildo Antônio da Silva, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n° 01.01.234.0069.001; **NORTE:** com via pública Rua Caminho 16, cadastrada sobre código imobiliário municipal n° 9486; **SUL:** com imóvel residencial, n° 34, lançado em nome da Sra°. Gercina Cecilia da Conceição, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n° 01.01.234.0155.001.

**II.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

**III.** Uma vez expedido o CRF – Certidão de Regularização Fundiária, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

**IV.** O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 22 de Março de 2024.  
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do prefeito Municipal  
Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito Municipal